

## EDITAL Nº 05/2022-DRG/HTO/IFSP, DE 10 DE MARÇO DE 2022

### CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO CAMPUS HORTOLÂNDIA

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso Superior em Licenciatura em Matemática do Campus Hortolândia do Instituto Federal de São Paulo, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º.** Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função Comissionada de Coordenador de Curso Superior em Licenciatura em Matemática do Campus Hortolândia do IFSP, para o **mandato de 2022/1 a 2023/2**.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º.** O processo eleitoral de que trata o presente Edital será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria HTO IFSP Nº 0021, de 8 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução no 42/2018, de 08 de maio de 2018.

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º.** É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução no. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do campus.
- X. Encaminhar o resultado final do processo eleitoral ao Diretor-geral do campus.

#### DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Art. 5º.** Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, responsáveis por componente curricular do curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

**Parágrafo Único:** Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

#### DAS CANDIDATURAS

**Art. 6º.** O registro da candidatura deverá ser feito no período previsto no Cronograma (Anexo I), pelo sistema Aurora.

**Parágrafo Único:** No ato do registro da candidatura, é facultado ao candidato enviar, junto com a ficha de inscrição, uma foto sua e um texto que será divulgado em sua campanha.

**Art. 7º.** A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no portal do Campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>).

§1º: A esta lista não caberá pedido de recurso.

§2º: No caso de haver uma única candidatura homologada, o candidato único será considerado eleito sem possibilidade de recurso e o

processo eleitoral prossegue a partir do artigo 23 deste regulamento.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não efetuadas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 9º.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 10º.** Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

**Art. 11º.** É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 12º.** Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 13º.** As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [thiago.tambasco@ifsp.edu.br](mailto:thiago.tambasco@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

### DOS ELEITORES

**Art. 14º.** Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 15º.** A votação será secreta e uninominal por meio do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (*Helios Voting*), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, conforme descrito no artigo 15 deste regulamento, participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha dos candidatos, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

**Art. 16º.** A data e horário da votação estão definidos no Cronograma (Anexo I)

### DOS ELEITOS

**Art. 17º.** Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$\text{TVC} = \frac{2}{3} \times \frac{\text{NVPC}}{\text{NPA}} + \frac{1}{3} \times \frac{\text{NVDC}}{\text{NDA}}$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVPC - Número de votos de servidores ao candidato.

NPA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 18º.** Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.

- II. Maior tempo de exercício no campus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

#### **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19º.** Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgado o resultado preliminar com a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente do número de votos recebidos, por meio de publicação no portal institucional do campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>) em data definida no Cronograma (Anexo I).

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 20º.** Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [thiago.tambasco@ifsp.edu.br](mailto:thiago.tambasco@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas no Cronograma (Anexo I).

**Art. 21º.** Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este regulamento.

#### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 22º.** O resultado final será divulgado no portal institucional do Campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>), na data definida no Cronograma (Anexo I), sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 23º.** Ao término da eleição, a Diretora-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 24º.** A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria de Designação no Diário Oficial da União.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º.** A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 26º.** A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo Único:** Entende-se por falhas técnicas aquelas decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 27º.** O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 28º.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Hortolândia, 10 de março de 2022.

*Assinado eletronicamente*

CAROLINE FELIPE JANGO DA SILVA

Diretora Geral do Campus Hortolândia

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

Inscrições	Datas
Inscrições dos candidatos	14 a 16/03/2022
Publicação dos candidatos deferidos	17/03/2022
Interposição de recursos	18/03/2022
Publicação das candidaturas homologadas	21/03/2022
Período de campanha eleitoral	22 a 23/03/2022
Votação	24 e 25/03/2022
Publicação de resultado preliminar	28/03/2022
Interposição de recursos	29/03/2022
Publicação do resultado final	31/03/2022
Encaminhamento a Direção Geral	31/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Caroline Felipe Jango da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/HTO, em 10/03/2022 09:42:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 307481

Código de Autenticação: 301e6d8615

